

2. Segundo fundamento, relativo à violação das formalidades essenciais, dado que o Parlamento não deu à recorrente a possibilidade de tomar posição sobre as irregularidades apuradas.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito objetivo, na medida em que:

— as contribuições em espécie são um modo regular de financiamento;

— a recorrente sofreu um tratamento discriminatório do seu orçamento em relação aos outros partidos políticos europeus;

— não foi respeitado o direito a ser ouvido antes da adoção de uma medida individual desfavorável.

4. Quarto fundamento, relativo a desvio de poder, uma vez que Parlamento utilizou constrangimentos financeiros para limitar os meios de ação de um partido político, cujos ideais não são partilhados por alguns membros do Parlamento.

Recurso interposto em 16 de dezembro de 2013 — AEMN/Parlamento

(Processo T-679/13)

(2014/C 85/36)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Alliance européenne des mouvements nationaux (AEMN) (Matzenheim, França) (representante: J.-P. Le Moigne, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão do Parlamento Europeu de 7 de outubro de 2013, reproduzida parcialmente pela decisão de 14 de outubro de 2013 e que fixou o subsídio definitivo, concedido pelo Parlamento Europeu à Alliance européenne des mouvements nationaux a título do ano de 2012, no montante de 186 292,12 euros e, por consequência, decidiu que a Alliance européenne des mouvements nationaux devia reem-

bolsar a quantia de 45 476,00 euros tendo em conta que já tinha sido atribuído à associação recorrente o montante de 231 412,80 euros;

— condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas e a pagar a esse título a quantia de 20 000,00 euros à Alliance européenne des mouvements nationaux.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos que são, no essencial, idênticos ou similares aos invocados no quadro do processo T-678/13, AEMN/Parlamento.

Recurso interposto em 20 de dezembro de 2013 — Bilbaína de Alquitranes e o./Comissão

(Processo T-689/13)

(2014/C 85/37)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Bilbaína de Alquitranes, SA (Luchana-Baracaldo, Biscaia, Espanha); Deza, a.s. (Valašské Meziříčí, República Checa); Industrial Química del Nalón, SA (Oviedo, Espanha); Koppers Denmark A/S (Nyborg, Dinamarca); Koppers UK Ltd (Scunthorpe, Reino Unido); Koppers Netherlands BV (Uithoorn, Países Baixos); Rütgers basic aromatics GmbH (Castrop-Rauxel, Alemanha); Rütgers Belgium NV (Zelzate, Bélgica); Rütgers Poland Sp. z o.o. (Kędzierzyn-Koźle, Polónia); Bawtry Carbon International Ltd (Doncaster, Reino Unido); Grupo Ferroatlántica, SA (Madrid, Espanha); SGL Carbon GmbH (Meitingen, Alemanha); SGL Carbon GmbH (Bad Goisern am Hallstättersee, Áustria); SGL Carbon (Passy, França); SGL Carbon, SA (La Coruña, Espanha); SGL Carbon Polska S.A. (Racibórz, Polónia); e ThyssenKrupp Steel Europe AG (Duisburg, Alemanha) (representantes: K. Van Maldegem e C. Mereu, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o recurso admissível e procedente;

— anular o ato impugnado, na medida em que classifica o CTPHT como H400 e H410;

— condenar a Comissão nas despesas.